



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

PORTARIA N.º 013/2013

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, e considerando o contido no Processo de Pensão por Morte n. 002/2013,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder, a partir de 12 de julho de 2013, pensão por morte a dependente **MARIA APARECIDA VALÉRIO**, na qualidade de cônjuge supérstite, portadora do RG n. 6.081.493-7-SSP/PR, inscrita no CPF/MF n. 014.494.459-50, em virtude do falecimento do segurado inativo Celso Valério, inscrito no CPF/MF n. 193.915.529-00, aposentado voluntariamente por tempo de contribuição (art. 40, § 1º, III, “a”, CF/1988 – Portaria 430/2008).

Art. 2º. Os proventos iniciais de pensão por morte correspondem a **R\$ 810,60 (oitocentos e dez reais e sessenta centavos)** e equivalem à totalidade dos proventos de aposentadoria do servidor falecido no momento do óbito.

Parágrafo único. À beneficiária mencionada no artigo 1º desta Portaria cabe a quota de 100% do valor dos proventos de pensão por morte.

Art. 3º. O valor dos proventos de pensão por morte não poderá ser inferior ao salário mínimo, conforme o disposto no art. 201, § 2º, c/c art. 40, § 12, ambos da Constituição Federal.

Art. 4º. Eventuais e futuros reajustes no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do art. 40, § 8º, da CF/1988, na redação dada pela EC n. 41/2003.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 12 de julho de 2013.

Rio Negro, 15 de agosto de 2013.

Ana Paula Portes Chapiewski
Diretora Executiva do IPRERINE